

ACORDO DE COOPERAÇÃO INERUNIVERSITÁRIO

ENTRE A:

UNIVERSITÉ DU QUÉBEC À CHICOUTIMI, uma instituição pública de educação conforme o *Na Act Respecting the Université du Québec (CQLR, c U-1)*, com sede em 555, boulevard de l'Université, Saguenay, (Québec) Canadá G7H2B1, agindo sob a autoridade e representação da Sra. Nicole BOUCHARD, Reitora e da Sra. Guylaine Boivin, Diretora do Escritório Internacional, devidamente autorizadas para os propósitos, como declarados

Doravante referida como: "UQAC"

E A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, uma instituição pública de ensino superior sediada em Palácio da Reitoria - Rua Augusto Viana, s/n, Salvador - Bahia - Brasil - CEP: 40110-909, agindo sob a autoridade e representação do Sr. João Carlos Salles Pires da Silva, Reitor, devidamente autorizado para os propósitos, como declarados,

Doravante referida como: "UFBA"

DECLARAÇÕES PRELIMINARES:

A Université du Québec à Chicoutimi e a UFBA declaram que são estabelecimentos universitários de educação e pesquisa com suas próprias pessoas jurídicas, permitindo que assinem acordos de cooperação com instituições estrangeiras.

- ONDE ambos os estabelecimentos concordam em promover o intercâmbio de ideias, conhecimento e experimentos científicos e tecnológicos;
- ONDE os objetivos de cooperação compartilhados pelos dois estabelecimentos são baseados na reciprocidade e complementaridade;
- ONDE a UQAC e a UFBA acreditam ser de seu interesse mútuo, dentro dos limites de seus recursos, encorajar o intercâmbio de professores e estudantes.

AS PARTES CONCORDAM COM O SEGUINTE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objetivos

Os estabelecimentos contratados concordam em cooperar um com o outro para efeitos de:

- realização de pesquisa conjunta e/ou programas de ensino;
- intercâmbio de recursos humanos (professores pesquisadores, pesquisadores, bolsistas de pós-doutorado, pessoal técnico ou administrativo);
- realização de intercâmbio estudantil;
- em geral, organização de qualquer tipo de colaboração que possa auxiliar no cumprimento desses objetivos.

2. Disposições para o Intercâmbio de Pessoal

- Os estabelecimentos se comprometem a, dentro de seus meios financeiros, cumprimentar o pessoal em questão e facilitar a sua estada. Os termos e condições de tais intercâmbios serão determinados pelos estabelecimentos contratados em acordos separados, se necessário.

- Os participantes do intercâmbio se comprometem a realizar as formalidades administrativas em vigor, antes de sua chegada no país de acolhimento (visto, seguro, etc.). Esses participantes terão que cumprir com os regulamentos de ambos os estabelecimentos.

DISPOSIÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISA CONJUNTA

3. Atividades

Os estabelecimentos contratados encorajam:

- a realização de programas de pesquisa e o compartilhamento de toda a informação relacionada aos resultados;
- intercâmbios de professores pesquisadores, pesquisadores, pessoal técnico ou administrativo;
- a mobilidade de estudantes de doutorado e bolsistas de pós-doutorado;
- a organização de encontros regulares para discutir pesquisas em andamento;
- a promoção de seminários e simpósios sobre temas de pesquisa relevantes.

4. Como os Resultados são Utilizados

- A publicação de trabalhos realizados conjuntamente, incluindo os resultados obtidos, é acessível e gratuita para ambas as partes. A publicação só pode ser possível com a preservação dos direitos do autor e de ambas as partes, em conformidade com as leis em cada um dos dois países que governam a publicação e proteção de propriedade intelectual.
- A não ser que disposições contrárias sejam acordadas, as partes se comprometem em respeitar a maior confidencialidade, uma vez que o trabalho conjunto seja publicado como tal. Precisamente, o compartilhamento de resultados não publicados e/ou informação com um terceiro requer a permissão recíproca por escrito dos representantes legais de ambas as partes.

DISPOSIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

5. Condições para a participação de estudantes

- Ter completado, preferivelmente, pelo menos um ano de estudos em tempo integral no programa em que esteja matriculado na universidade de origem e ter que permanecer matriculado no mesmo programa durante a sua estada na universidade de acolhimento.
- Ter um histórico acadêmico excelente.
- Ter habilidades adequadas no idioma do país de acolhimento, demonstrando ou adquirindo habilidades funcionais no idioma, exceto se o programa no qual o estudante esteja matriculado seja, entre outros, um programa de aquisição de idioma. Para programas de graduação na UQAC, um resultado mínimo de 605 no *Test de Français International (TFI)* é necessário, equivalente ao nível B2 no Quadro Europeu Comum de referência para as línguas. Alguns testes equivalentes serão aceitos.
- Aderir aos requisitos específicos de ambas a universidade de origem e de acolhimento.
- Cumprir com os regulamentos da universidade de acolhimento, suas operações e cultura.
- Pagar todas as taxas exigidas pela universidade de acolhimento, incluindo as taxas administrativas, não após a chegada na universidade de acolhimento.
- Pagar por todos os custos de transporte e subsistência (hospedagem e alimentação).

behr

- Cumprir a todo momento com as leis e regulamentos no país de acolhimento (incluindo permissão de residência, visto, seguro saúde, *certificat d'acceptation du Québec*, etc.).
- Informar a instituição de origem sobre qualquer problema de saúde, doença ou inabilidade que exija serviços, suporte e/ou instalações além daquelas já oferecidas, no intuito de verificar se é possível garantir que a estrutura e o suporte necessários estejam disponíveis; a instituição de acolhimento não pode garantir que será capaz de oferecer serviços, suporte e/ou instalações, além daquelas já oferecidas.
- A universidade de acolhimento terá o direito de expulsar um estudante por não cumprir com suas regras ou políticas ou por conduta inapropriada. Caso isso ocorra, as universidades participantes terão que tentar, antes da expulsão, resolver a situação e dar ao estudante a oportunidade de ser ouvido.

O estudante expulso terá que retornar à sua universidade de origem imediatamente e não terá direito a qualquer tipo de subsídio, compensação ou reembolso dos custos incorridos.

6. Programa de intercâmbio sem diploma emitido pela universidade de acolhimento

- Os estabelecimentos contratantes concordam em encorajar a mobilidade estudantil de curta duração para o propósito de estudos. Os estudantes se comprometem a estudar em tempo integral na universidade de acolhimento por, pelo menos, um trimestre/semestre e por no máximo dois trimestres/semestres.
- O estudante cursará disciplinas e realizará pesquisas na universidade de acolhimento no intuito de ser contemplado com um diploma pela universidade de origem.
- Sob solicitação da universidade de origem, a universidade de acolhimento se compromete a enviar um histórico oficial à universidade de origem, para cada estudante participante deste programa de intercâmbio. Não serão emitidos diplomas pela universidade de acolhimento.
- O número de intercâmbios estudantis é baseado na reciprocidade entre as duas instituições.
- Os estudantes de intercâmbio são matriculados na sua instituição de origem e pagam as suas taxas de ensino adequadamente. Desse modo, esses estudantes são matriculados na universidade de acolhimento sem ter que pagar taxas de ensino.

7. Programa de intercâmbio com um diploma emitido pela universidade de acolhimento

- Para programas de intercâmbio com emissão de diploma pela universidade de acolhimento, ambas as partes concordam que terão que estabelecer acordos complementares, no intuito de especificar os programas de intercâmbio e os nomes e endereços das entidades envolvidas. As partes se comprometem em respeitar esses acordos específicos e, se necessário, recorrer a medidas para resolução de conflitos, como o disposto na seção 10.
- A possibilidade de obter uma graduação dupla pode ser considerada. Nesse caso, termos específicos serão estabelecidos no acordo complementar.
- Os estudantes selecionados conjuntamente por ambas as instituições cursarão disciplinas e realizarão pesquisa na universidade de acolhimento com o objetivo de receber um diploma dessa universidade.
- O número de intercâmbios estudantis é baseado na reciprocidade entre as duas instituições.
- Os estudantes de intercâmbio serão matriculados na universidade de acolhimento, onde deverão pagar as taxas de ensino.

- O Arquivista de cada universidade participante se compromete a encaminhar à sua contrapartida na outra universidade os arquivos completos dos estudantes, o mais tardar, sessenta (60) dias antes do início do semestre acadêmico.
- Mediante solicitação da universidade de origem, a universidade de acolhimento se compromete a enviar um histórico oficial à universidade de origem, para cada estudante envolvido neste programa de intercâmbio.

8. TERMOS DE FINANCIAMENTO

- Com o objetivo de atingir os objetivos estabelecidos acima, as universidades contratantes se comprometem a realizar as atividades descritas dentro de suas possibilidades e em conformidade com os regulamentos em vigor em cada país.
- As instituições contratantes concordam mutuamente com os termos, procedimentos e financiamento suficiente, negociados regularmente.
- O financiamento necessário para a realização das atividades estabelecidas será solicitado através de programas implementados pelas diferentes organizações nacionais e internacionais (departamentos governamentais, embaixadas, organizações internacionais, grupos de pesquisa territorial, etc.).
- Os funcionários que participam desses programas são pagos pela instituição de origem ou por terceiros, quando possível.
- Cada instituição deve garantir que funcionários e estudantes tenham recursos suficientes para cobrir suas despesas de viagem e de vida no país de acolhimento.
- Cada estabelecimento também deve garantir que as pessoas que fazem intercâmbio tenham a proteção social adequada (saúde, acidentes, seguro de responsabilidade civil).
- Os estudantes de intercâmbio são responsáveis por suas próprias despesas de viagem, alojamento, alimentação e gastos diários. No entanto, as instituições permitirão que os estudantes utilizem os serviços da universidade (lancheonete, biblioteca etc.).

9. VALIDADE DESTE ACORDO

- Este acordo está redigido em francês e inglês. As duas versões têm a mesma eficácia legal. O acordo deve ser aprovado pelas autoridades competentes de ambas as instituições e entra em vigor na data em que for assinado pelos representantes autorizados de ambas as instituições.
- Este acordo é válido por cinco (5) anos e será revisto e prorrogado por um termo aditivo devidamente assinado pelos representantes autorizados de ambos os estabelecimentos.
- Um relatório sobre os intercâmbios e pesquisas realizadas será redigido de forma regular por aqueles que iniciaram o acordo ou seus substitutos.
- Qualquer uma das universidades contratantes pode solicitar a modificação deste acordo, a qualquer momento, e as revisões serão feitas de comum acordo, confirmadas em um documento escrito devidamente assinado pelos representantes autorizados de ambos os estabelecimentos.
- Se uma das partes desejar rescindir o acordo, antes de sua data de vencimento, deverá notificar por escrito a outra instituição com seis (6) meses de antecedência. No entanto, em caso de rescisão, ambas as partes se comprometem a manter o *status* dos estudantes que já estiverem matriculados na universidade anfitriã.

- As partes concordam que não usarão o nome, o logotipo ou quaisquer outras identificações em qualquer documento, publicação ou promoção, sem a autorização por escrito da outra parte.

10. ARBITRAGEM

Caso surja uma disputa deste acordo de cooperação devido a uma discrepância em sua interpretação ou implementação, as partes concordam em recorrer à arbitragem. Ambas as partes concordarão com um árbitro ou, na sua falta, cada uma das partes nomeará um árbitro dentro de cinco (5) dias úteis do dia em que o aviso foi dado.

11. CONTATO

Informações de contato daqueles que estabeleceram o acordo entre as duas universidades:

Instituição: Universidade Federal da Bahia
Sobrenome, Primeiro Nome: Ramos, Elizabeth
Título: Assessora para Assuntos Internacionais
Endereço: Palácio da Reitoria - Rua Augusto Viana S/Nº, Salvador - Bahia - Brasil -
CEP: 40110-909

Instituição: Université du Québec à Chicoutimi
Sobrenome, Primeiro Nome: Boivin, Guylaine
Título: Diretora do Escritório Internacional
Endereço: 555, boul. de l'Université, Saguenay (Chicoutimi), Québec, Canada, G7H 2B1

EM TESTEMUNHO DE QUE, ambas as partes assinaram duas (2) cópias;

UNIVERSITÉ DU QUÉBEC À CHICOUTIMI

Nicole Bouchard, Ph. D.
Reitora

Data

Guylaine Boivin
Diretora – Escritório Internacional

Data

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

João Carlos Salles Pires da Silva

04/03/2020

Data

Elizabeth Ramos
Assessora para Assuntos Internacionais

04/03/2020

Date:

